PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar n° 111, de 05/05/2014

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 98, de 17 de fevereiro de 2009 que Define função gratificada a servidores municipais efetivos e dá outras providências"

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 98, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os servidores efetivos municipais quando designados para compor comissões permanentes ou especiais, para pregoeiro e equipe de apoio, ou ainda para desempenhar funções de supervisão e monitoria de serviços perceberão gratificação de função.

Parágrafo único. Fica assim estabelecido o nível de correspondência para cada função conforme disposto na Tabela de Vencimentos de Pessoal Permanente e vigente:

...

V – Os servidores efetivos, preferencialmente com formação em Magistério, designados para desempenhar a função complementar de monitoria no transporte escolar do Município receberão gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível I."

Art. 2º - Esta modificação à Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 05 de maio de 2014.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete